



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20241125 Bacabal - MA, 25/11/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 960 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024
- DECRETO N° 961 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Gabinete

DECRETO N° 960 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece o Calendário Fiscal para a cobrança e pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2025, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal - CTM, que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituindo calendário fiscal anual; CONSIDERANDO a autorização outorgada pelo Código Tributário Municipal - CTM, que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, por meio de Ato do Executivo; CONSIDERANDO a determinação do que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por meio de regulamento; CONSIDERANDO por fim, a autorização disciplinada vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, através de Ato Administrativo. DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal Municipal, que determina a data de vencimento dos tributos de competência do Município de Bacabal para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 2º Os recolhimentos do ISSQN Fixo sobre a prestação sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte autônomo far-se-á conforme a Tabela I do Anexo único deste Decreto. Art. 3º O prazo para recolhimento do ISSQN, quando na modalidade Homologado, será sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2307> - Volume 9, N°. BAC20241125



SEÇÃO II
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 4º O recolhimento do IPTU far-se-á conforme as datas estipuladas na Tabela II do Anexo único desta Portaria, nos seguintes termos: I - Os lançamentos do IPTU de 2025 observarão os elementos constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal até a data de 31 de dezembro de 2024, sendo vedada a utilização de quaisquer novos dados e/ou registros a partir da data citada, salvo se decorrentes de processo administrativo pendente e protocolizado até o final do ano de 2024, ou em virtude de erro, engano ou equívoco da Administração Tributária verificados em processo regular. II - O pagamento em Cota única poderá ser efetuado até 30 de abril de 2025, sendo concedido desconto de 10% (dez por cento). III - O pagamento parcelado do tributo poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, nas seguintes datas: a) Primeira parcela até 30 de abril de 2025; b) Segunda parcela até 30 de maio de 2025; c) Terceira parcela até 30 de junho de 2025; d) Quarta parcela até 31 de julho de 2025. Parágrafo único. Para o pagamento parcelado do IPTU, em até duas parcelas, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

SEÇÃO III
DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 5º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFL em cota única deverá ser até o dia 15 de abril de 2025. Parágrafo único. O lançamento e a apuração da TFL obedecerão ao disposto nos arts. 98 a 99, e Anexo III, Tabela III da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 6º Para fins de recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS); Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA); Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial (TFHE); Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO); Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo (TSCL), referentes ao exercício de 2024, fica estabelecido a data limite de 30/05/2025.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Secretário de Fazenda Pública Municipal poderá baixar os atos normativos necessários para a complementação e resolução de omissões e para o fiel cumprimento deste calendário, quando constatar a necessidade para o preenchimento dos requisitos legais, o qual será concedido através de relatórios e despachos. Art. 8º Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO FISCAL MUNICIPAL

TABELA I
DO VENCIMENTO DO ISSQN

ISSQN Fixo sobre a prestação sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte autônomo	
Forma de Pagamento	Vencimento
COTA ÚNICA	Até o dia 30/04/2025
ISSQN por homologação	
COTA ÚNICA	Até o dia 15 do mês subsequente

TABELA II
DO VENCIMENTO DO IPTU

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	até 30 de abril de 2025
Parcela 01 do pagamento parcelado do tributo	até 30 de abril de 2025
Parcela 02 do pagamento parcelado do tributo	até 30 de maio de 2025
Parcela 03 do pagamento parcelado do tributo	até 30 de junho de 2025
Parcela 04 do pagamento parcelado do tributo	até 31 de julho de 2025

TABELA III
TAXAS MUNICIPAIS



TAXA MUNICIPAL	DATA DO VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFL)	Pagamento em cota única até o dia 15 de abril de 2025.
Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS)	
Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA)	Pagamento cota única até o dia 30 de maio de 2025.
Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial (TFHE)	
Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO)	
Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo (TSCL)	

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

DECRETO Nº 961 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a vacância de cargo público da Secretaria Municipal de Educação. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e, CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 37. § 10; CONSIDERANDO o disposto no Art. 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Bacabal-MA; CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 18, inciso VII, da Lei Municipal nº 937 de 22 de Novembro de 2002; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sobre aposentadoria de servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal-MA. DECRETA: Art. 1º - Fica declarada a vacância dos cargos públicos descritos no Anexo I deste Decreto, tendo em vista a aposentadoria de suas titulares. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 25 de novembro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal.

ANEXO I

Nº	MATRÍCULA	TITULAR	CARGO
01	1035-1	Maria Selene Sudré Vieira	Professora
02	356-1	Maria Domingas Godinho dos Santos	Professora
03	122-1	Maria da Conceição Silva	Professora

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2307 - Volume 9, N°.BAC20241125>

